



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/065

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 010 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 23.240,00"**.

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista o disposto no extrato do Convênio n.º 275/2001 – Processo n.º 08030.002324/2001–26, – Termo de Convênio que entre si celebram o Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – SEDH e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, com o objetivo de implantação e manutenção do Centro de Cidadania – Balcão de Direitos para prestar assessoria jurídica e facilitar o acesso à documentação civil básica à população de baixa renda, visando a abertura de Crédito Adicional Especial, no total de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais) na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

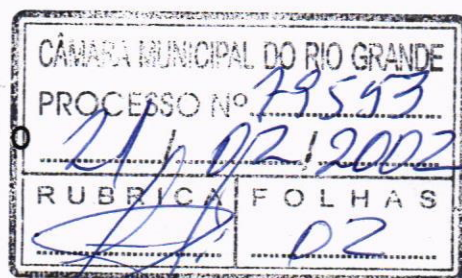
Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO ROBERTO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 010, de 21 de fevereiro de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NO
VALOR R\$ 23.240,00.**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais) na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social com o objetivo de implantação e manutenção do Centro de Cidadania – Balcão de Direitos para prestar assessoria jurídica e facilitar o acesso à documentação civil básica à população de baixa renda, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

140 – Assistência à Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Temporária

Projeto 1.802 – CONVÊNIO BALCÃO DE DIREITOS

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.475,00
3.3.9.0.39.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	11.250,00
3.3.9.0.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	450,00
3.3.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.065,00

TOTAL R\$ 23.240,00

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Convênio n.º 275/2001, firmado entre Ministério da Justiça/SEDH e o Município do Rio Grande, com o objetivo de implantação e manutenção do Balcão de Cidadania – Balcão de Direito, através de provável excesso de arrecadação, nos termos que dispõe o inciso II do § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais).

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

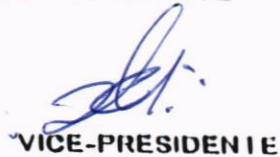
Processo n.º

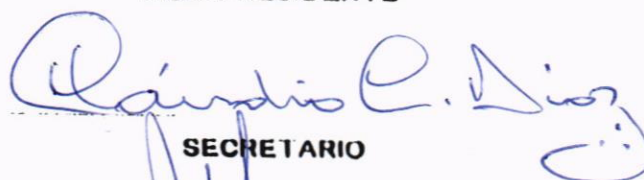
PARECER

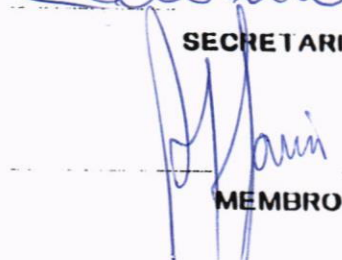
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
nada, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 06 de Março 2002.
de 100


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Proc. nº 79553

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANCEIRA

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 05 de MARÇO de 20 02


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



250 ANOS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...79.553...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 05 de março de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 79.553

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KAMBU - Wilson da Silva

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER DO RELATOR

Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2002

Relator (a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º207/2002
Processo n.º79.553

Rio Grande, 19 de março de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, no valor de R\$ 23.240,00.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NO
VALOR DE R\$ 23.240,00."**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais) na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social com o objetivo de implantação e manutenção do Centro de Cidadania- Balcão de Direitos para prestar assessoria jurídica e facilitar o acesso à documentação civil básica à população de baixa renda, conforme discriminação a seguir:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02-Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social

244-Assistência Comunitária

140-Assistência à Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Projeto 1.802- CONVÊNIO BALCÃO DE DIREITOS

3.3.9.0.33.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.475,00
3.3.9.0.39.00.00-Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 11.250,00
3.3.9.0.36.00.00-Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Física	R\$ 450,00
3.3.9.0.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 6.065,00</u>

TOTAL R\$ 23.240,00

Artigo 2º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Convênio nº 275/2001, firmado entre o Ministério da Justiça/SEDH e o Município do Rio Grande, com o objetivo de implantação e manutenção do Balcão de Cidadania- Balcão de Direito, através de provável excesso de arrecadação, nos termos que dispõe o inciso II do § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA Nº 7183

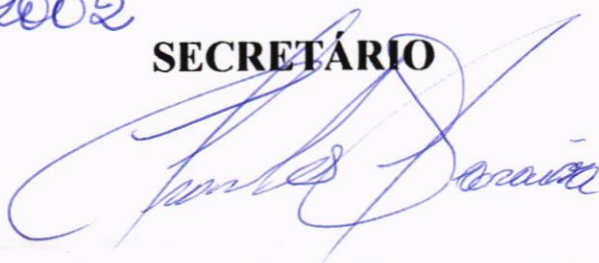
PROCESSO Nº 79.553

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 13.03.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.751	
22/1/23/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	11

LEI Nº 5.625, de 20 de março de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NO
VALOR R\$ 23.240,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais) na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social com o objetivo de implantação e manutenção do Centro de Cidadania – Balcão de Direitos para prestar assessoria jurídica e facilitar o acesso à documentação civil básica à população de baixa renda, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

140 – Assistência à Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Temporária

Projeto 1.802 – CONVÊNIO BALCÃO DE DIREITOS

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.475,00
---	-----	----------

3.3.9.0.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	11.250,00
---	-----	-----------

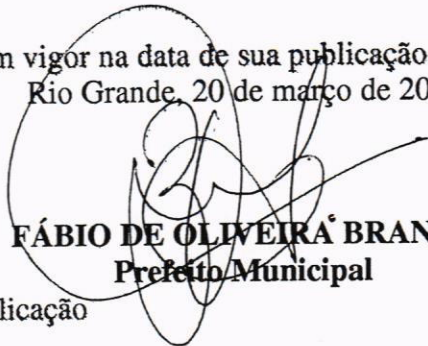
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	450,00
---	-----	--------

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.065,00
---	-----	----------

TOTAL	R\$	23.240,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Convênio n.º 275/2001, firmado entre Ministério da Justiça/SEDH e o Município do Rio Grande, com o objetivo de implantação e manutenção do Balcão de Cidadania – Balcão de Direito, através de provável excesso de arrecadação, nos termos que dispõe o inciso II do § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais).

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Grande, 20 de março de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/PJ/CMV/Publicação